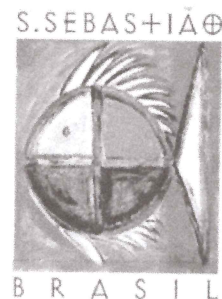


Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



RESOLUÇÃO Nº 269, DE 23 DE AGOSTO DE 2026 DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

A Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias e, considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 39ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 23/08/2026, a necessidade de criação do artigo 67-D do Regulamento Interno de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, sendo dirimidas todas as dúvidas dos Conselheiros.

RESOLVE:

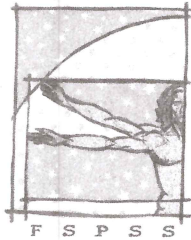
Art. 1º. Cria o artigo 67-D do Regulamento Interno de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 67-D - Fica instituída no âmbito da Fundação de Saúde, a Comissão Processante de Processos Sancionatórios para apuração e aplicação de sanção administrativa por condutas cometidas por licitantes e/ou contratados na execução de contratos administrativos.

§1º - Comissão designada terá as seguintes atribuições:

- I. Intimação inicial do licitante ou contratado;
- II. Apuração da responsabilização do contratado, providenciando a citação e intimação deste para os atos do processo;
- III. Produção e análise de provas consideradas indispensáveis;
- IV. A confecção do relatório final com proposta de encaminhamento à autoridade julgadora
- V. Demais responsabilidades previstas em Lei e norma infralegal.

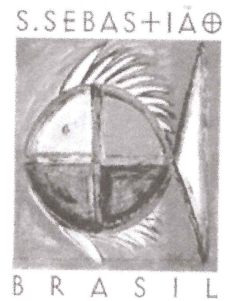
§2º. A comissão será formada exclusivamente por empregados do quadro permanente, com atuação contínua.



Fundação de Saúde Pública de São Sebastião

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

CONSELHO CURADOR



§3º. Para cada processo administrativo instaurado, serão designados, no mínimo, três integrantes que conduzirão os trabalhos específicos, assegurando a imparcialidade, a continuidade e a eficiência das apurações.

§4º. Serão designados empregados que detenham conhecimento teórico e/ou prático do trâmite licitatório, contratual ou processual da matéria.

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 23 de agosto de 2026.


Laysa Christina Pires do Nascimento
Presidente Conselho Curador

Arquivada em pasta e própria e publicada por afixação na data supra